



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL  
Secretaria das Sessões

ACÓRDÃO Nº 250/2018

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL  
PUBLICADO(A) NO DODF Nº 41

EM 26/02 DE 2018 PÁGINA(S) 22

Cabuelo

Secretaria das Sessões

**Ementa:** Tomada de Contas Anual. Administração Regional de Águas Claras - RA XX. Exercício de 2012. Contas julgadas regulares, com ressalvas. Quitação à responsável. Recomendações de providências corretivas.

**Processo TCDF nº:** 19.640/2013 (02 vols.) - Apensos nºs 040.000.893/2013 (02 vols.) - 480.000.819/2012 (01 vol) - 002.000.375/2015 (2vols.).

**Nome/Função/Período:** Lúcia Magna Silva Damásio, Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio - substituta, de 16.1 a 30.1.12 e de 6.2 a 8.2.12 e Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio, de 9.2 a 31.12.12.

**Órgão:** Administração Regional de Águas Claras - RA XX.

**Relator:** Conselheiro Inácio Magalhães Filho.

**Unidade Técnica:** Secretaria de Contas.

**Representante do MPJTCDF:** Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

**Síntese de impropriedades/falhas apuradas:** 3.12 (Pendência da regularização das contas contábeis relativas às obras em andamento (Código 91) e imóveis a regularizar (código 90), 3.13 (Considerações constantes no Relatório sobre o inventário físico patrimonial de Bens Imóveis.), 3.14 (Considerações constantes no Relatório sobre o inventário físico patrimonial de Bens Móveis.) e 3.15 (Considerações sobre Relatório conclusivo sobre o inventário dos materiais existentes no almoxarifado.) do Relatório de Auditoria nº 6/2015 - DIRAG II/CONAG/SCI/CGDF.

**Determinações (LC/DF n.º 01/1994, art. 19):** Determinação aos atuais ordenadores de despesas e demais responsáveis da Administração Regional de Águas Claras - RA XX que adotem as medidas necessárias à correção das impropriedades acima descritas de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes no futuro.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, **acordam** os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, Conselheiro Inácio Magalhães Filho, com fundamento nos arts. 17, inciso II e 24, inciso II, da Lei Complementar do DF n.º 01, de 9 de maio de 1994, julgar **regulares com ressalvas** as contas em apreço e dar **quitação** à responsável indicada.

ATA da Sessão Ordinária nº 5054, de 17 de julho de 2018.

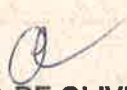
**Presentes os Conselheiros:** Renato Rainha, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

**Decisão tomada:** por unanimidade.

**Representante do MPJTCDF presente:** Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

  
INÁCIO MAGALHÃES FILHO  
Conselheiro-Relator

  
ANILCÉIA LUZIA MACHADO  
Presidente

  
CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA  
Procuradora-Geral do Ministério Público  
junto à Corte